



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

## **CONTRATO**

**PROCESSO Nº 07/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, situado à Rua Padre Reis, n.º 84 - Centro, em Coronel Xavier Chaves/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.557.546/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, a Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR DAS COLÔNIAS DE SÃO JOÃO DEL-REI – APRAFAC**, CNPJ nº 08.309.925/0001-20, situada na Rua Imigrante Lucindo Taroco, SN, Zona Rural, São João del-Rei/MG, CEP: 36.307-970, representada pela senhora Valéria de Lourdes Silva, portadora da cédula de identidade nº \*\*\*\*\*, e CPF nº \*\*\*\*\* doravante denominado (a) **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução 26/2013, Resolução FNDE/MEC Nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução nº 20 de 2 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública para Credenciamento nº **02/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** Constitui objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública para credenciamento nº **02/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.**



### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(s) CONTRATADO(S), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** Os FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Administração Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

**5.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação ou em local por ela discriminado, nos dias, nos horários e nas quantidades estipuladas de acordo com a Chamada Pública nº 02/2023.

**5.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA

**1.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá os valores conforme a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Nº DAP Física	3. Produto	4. Un	5. Qnt	6. Preço de Aquisição	
					6.1. Unitário	6.2. Total
CLAUDIO RIBEIRO SERAFIM	SDW007743047741180122093 0	Abobora	Kg	400	R\$ 4,44	R\$ 1.776,00
		Abobrinha Italiana	Kg	450	R\$ 4,41	R\$ 1.984,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

		Alface	Unidade	1200	R\$ 2,95	R\$ 3.540,00
		Alho	Kg	300	R\$ 19,85	R\$ 5.955,00
		Banana Prata	Kg	700	R\$ 5,67	R\$ 3.969,00
		Batata Inglesa	Kg	700	R\$ 5,09	R\$ 3.563,00
		Beterraba	Kg	500	R\$ 3,92	R\$ 1.960,00
		Brócolis	Molho	350	R\$ 4,84	R\$ 1.694,00
		Cebola	Kg	500	R\$ 5,91	R\$ 2.955,00
		Cebolinha	Molho	1200	R\$ 2,38	R\$ 2.856,00
		Cenoura Vermelha	Kg	500	R\$ 3,41	R\$ 1.705,00
		Couve	Molho	1300	R\$ 2,53	R\$ 3.289,00
		Ervilha	Kg	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
CPF*****		Vagem Fresca	Kg	350	R\$ 10,23	R\$ 3.580,50
<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>						<b>R\$ 39.477,00</b>
ALFREDO ALMEIDA	SDW050434810649271220248	Laranja	Kg	4000	R\$ 3,40	R\$ 13.600,00
		Maçã	Kg	2000	R\$ 8,96	R\$ 17.920,00
		Mamão	Kg	1000	R\$ 6,27	R\$ 6.270,00
CPF*****		Limão	Kg	500	R\$ 3,58	R\$ 1.790,00
<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>						<b>R\$ 39.580,00</b>
CLOVIS GERALDO DE OLVEIRA	SDW003170053671901221124	Inhame	Kg	700	R\$ 9,85	R\$ 6.895,00
		Mandioca	Kg	1000	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
		Manga	Kg	1500	R\$ 3,77	R\$ 5.655,00
		Maracujá	Kg	1000	R\$ 7,82	R\$ 7.820,00
		Mexerica	Kg	2000	R\$ 4,46	R\$ 8.920,00
		Moranga	Kg	400	R\$ 4,98	R\$ 1.992,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

		Pimentão Amarelo	Kg	100	R\$ 11,46	R\$ 1.146,00
		Pimentão Verde	Kg	100	R\$ 6,05	R\$ 605,00
CPF*****		Repolho	Kg	400	R\$ 3,23	R\$ 1.292,00
<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>						<b>R\$ 39.505,00</b>
EDIMAR GERALDO AZEVEDO	SDW004305328658290622035 2	Salsinha	Molho	600	R\$ 2,37	R\$ 1.422,00
		Tomate	Kg	600	R\$ 8,39	R\$ 5.034,00
CPF***** *		Chuchu	Kg	400	R\$ 3,27	R\$ 1.308,00
<b>TOTAL DO PRODUTOR</b>						<b>R\$ 7.764,00</b>
<b>Valor Total dos agricultores</b>						<b>R\$ 126.326,00</b>

Valor total de até: **R\$ 126.326,00** (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e seis reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

**8.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.552.000/2.552.000	TRANSFER. DE RECURS. DO FNDE AO PNAE
FICHA	229	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	229	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.550.000/2.550.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	229	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1000	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
PROJ/ATIVIDADE	2.382	MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO INTEGRAL
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	192	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	367	ENSINO ESPECIAL
PROGRAMA	1203	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIVIDADE	2.377	MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO ESPECIAL
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	227	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	1204	ENDINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
PROJ/ATIVIDADE	2.097	MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO EJA
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	219	

## CLÁUSULA NONA

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

**9.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.



**9.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

**10.1.1.** Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

**10.1.2.** Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

**10.1.2.1.** Atraso até 30 (trinta), multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;

**10.1.2.2.** A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

**10.1.3.** Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra.

**10.1.4.** Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**10.1.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**15.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho da Alimentação Escolar - CMAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2023, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução 26/2013, Resolução FNDE/MEC Nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução nº 20 de 2 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1.** As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**20.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**21.1.** O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**22.1.** O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 02/2023 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

**22.2.** É competente o Foro da Comarca de Resende Costa (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

**22.3.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 27 de janeiro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE  
CORONEL XAVIER CHAVES**  
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

---

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES  
RURAIS E AGRICULTURA  
FAMILIAR DAS COLÔNIAS DE  
SÃO JOÃO DEL-REI – APRAFAC,**  
CNPJ nº 08.309.925/0001-20

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_